

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE SAÚDE E HIGIENE

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE SAÚDE E HIGIENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quatro, às dezesseis horas e vinte minutos, no Auditório Teotônio Vilela da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Higiene da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura, convocada nos termos da alínea "d", inciso III do artigo 18 da XI Consolidação do Regimento Interno e presidida pelo Senhor Deputado Waldir Agnello, nos termos do caput do artigo 68 do mesmo Diploma Legal. Presentes, pela Comissão de Constituição e Justiça, os Senhores Deputados Fausto Figueira, Mário Reali, Luiz Gonzaga Vieira, José Carlos Stangartlini e Waldir Agnello, na qualidade de substitutos eventuais indicados pelas suas lideranças partidárias. Ausentes os Senhores Deputados Vanderlei Siraque, Mauro Menuchi, Ricardo Tripoli, Alberto Hiar, José Bittencourt, Eli Corrêa Filho, Valdomiro Lopes, Baleia Rossi e Afonso Lobato. Presentes, pela Comissão de Saúde e Higiene, os Senhores Deputados Fausto Figueira e Waldir Agnello (membros efetivos); Luiz Gonzaga Vieira, Maria Lúcia Prandi e José Carlos Stangartlini, na qualidade de substitutos eventuais indicados pelas suas lideranças partidárias. Ausentes, os Senhores Deputados Pedro Tobias, Beth Sáhão, Analice Fernandes, Maria Almeida, José Dilson, Havanir Nimitz e Ricardo Castilho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião, convocada para apreciar o Projeto de Lei nº 435/2004, de autoria do Deputado Marcelo Cândido, que proíbe a utilização de captosres iônico-radioativos em sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e dispõe sobre o seu adequado recolhimento. A seguir, o Senhor Presidente designou Relator, pelo Congresso de Comissões, o Senhor Deputado José Carlos Stangartlini e solicitou-lhe a leitura do seu parecer. A pedidos, foi dispensada a leitura. Não havendo oradores inscritos para discutir o parecer, passou-se imediatamente à votação. A votos, foi aprovado o parecer do Relator, favorável à aprovação da proposição, na forma do substitutivo apresentado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos à hora aprazada e constatado o mesmo "quorum", foi lida a Ata e aprovada, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Marisa de Fátima Duque Platero, Agente Técnico Legislativo, que a lavrei encerrando-se, a seguir, os trabalhos. Auditório Teotônio Vilela, em 23 de novembro de 2004.

- a) Deputado WALDIR AGNELLO - Presidente
a) Marisa de Fátima Duque Platero - Secretária - ATL

Atos Administrativos

ATO DA MESA

DE 24/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE RETIFICAR o teor do artigo 1º e respectivo parágrafo único do Ato nº 01/2004, com fundamento no Parecer 367-2, de 09 de novembro de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para fins de aplicação do limite máximo fixado no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, considerar-se-á, no âmbito desta Assembléia Legislativa, todas as parcelas remuneratórias que compõem o subsídio do Deputado Estadual, previsto na Lei nº 11.328/2002, a ser apurado em base anual, alcançando-se o valor mensal mediante a divisão do total da remuneração anual do Deputado Estadual pelos 13 (treze) vencimentos percebidos pelos servidores anualmente." (NR)

"Parágrafo único - Para os integrantes da carreira de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na ativa ou aposentados, bem como aos ocupantes de cargo de provimento em comissão privativo daqueles, o valor a ser considerado para fins de aplicação do limite máximo fixado no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, é correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal." (NR).

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

(Ato nº 24/2004);

DECISÕES DA MESA

DE: 25/11/2004

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ELIANE LIMA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 18869896-6, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96 a partir de 24 de novembro de 2004.

(Decisão nº 1708/2004);

ISABELLA DE CASTRO, RG nº 15860544, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1709/2004);

TEREZA TARTALIONI, RG nº 13027325-9, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 26/11/2004.

(Decisão nº 1710/2004);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ALEXANDRINA MARIA PACHECO, RG nº 3044686-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ISABELLA DE CASTRO.

(Decisão nº 1711/2004);

MARIA DAS GRAÇAS LIMA DO NASCIMENTO, RG nº 24591370-1, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de TEREZA TARTALIONI.

(Decisão nº 1712/2004)

DECLARANDO que a Decisão nº 1695/2004 de Exoneração de MANOEL PARAIZO SOBRINHO RG. 12459491, publicada em 24/11/2004, deve ser considerada a partir de 01/12/2004 e não como conistou.

(Decisão nº 1713/2004)

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECIDINDO, no processo RGE nº 3661/04, que trata da Homologação do Convite nº09/04, do Tipo Menor Preço, e respectiva adjudicação do objeto, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em ar condicionado, para fornecimento e instalação de novos sistemas de ar condicionado, em diversos ambientes da ALESP, sob o regime de empreitada global, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo III), da Minuta de Proposta Comercial (Anexo IV) e da Minuta de Contrato (Anexo V), que integram o Edital, à vista do disposto no artigo 24, inciso IX, da Resolução nº 776/96, e alterações posteriores, bem como da informação, de fls.889, do Serviço de Protocolo Geral, atestando a inexistência de interposição de quaisquer recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, estando atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº101/2000, em especial o quanto prescrito em seu artigo 16, II,

I - HOMOLOGAR o certame licitatório de que trata o Convite nº09/04, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, às fls.871/873 dos autos, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de novembro de 2004, constante às fls.876 dos autos;

II - ADJUDICAR o objeto do certame à empresa PLUS AR CONDICIONADO LTDA.;

III - AUTORIZAR a realização da despesa decorrente no valor de R\$87031,00 (oitenta e sete mil e trinta e um reais), nos termos da reserva de fls.884.

IV - CONVOCAR a empresa vencedora, PLUS AR CONDICIONADO LTDA., para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, celebrar contrato com este Poder, nos termos do item 5.2 do Edital de Convite.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: RGE 5219/04

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GREEN TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE WINDOWS, WORD, ACCESS E EXCEL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM DEPENDÊNCIAS DA ALESP
VIGÊNCIA: 32 (TRINTA E DOIS) DIAS
VALOR: R\$ 8.820,00
RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA
ASSINATURA: 18/11/2004

DECISÃO DO PREGOEIRO

DE: 25.11.2004

NO PROCESSO RGE nº 4749/04 (Pregão Presencial nº 62/2004), o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada pelo prazo de 12 meses para o fornecimento de fotolitos, o Pregoeiro DECIDIU: 1) CLASSIFICAR a empresa TAVARES PRÉ-IMPRESSÃO LTDA., por apresentar proposta comercial de acordo com o exigido no edital; 2) HABILITAR a empresa TAVARES PRÉ-IMPRESSÃO LTDA., por apresentar documentação de acordo com o exigido no edital; 3) ADJUDICAR o objeto da presente licitação para a empresa TAVARES PRÉ-IMPRESSÃO LTDA.

COMUNICADOS DO PREGOEIRO

DE: 25.11.2004

-Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala 2179, 2º andar do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 10 às 18 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 69/04 - Processo RGE nº 5143/04

Objeto: aquisição de cadeiras.

Abertura: 13/12/04, às 9 h (início do credenciamento).

Local: Auditório Teotônio Vilela, 3º andar.

Observações:

O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

-Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala 2179, 2º andar do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 10 às 18 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 70/04 - Processo RGE nº 6475/04

Objeto: aquisição de microcomputadores portáteis tipo Pocket PC.

Abertura: 13/12/04, às 13h30 (início do credenciamento).

Local: Auditório Teotônio Vilela, 3º andar.

Observações:

O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

-Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala 2179, 2º andar do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 10 às 18 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 71/04 - Processo RGE nº 4902/04

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de 18 equipamentos de extração de cópias (copiadores de primeiro uso digitais), bem como manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e fornecimento de material de consumo, por 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço global.

Abertura: 13/12/04, às 16h30 (início do credenciamento).

Local: Sala do Pregão, subsolo.

Observações:

O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

COMUNICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE: 25.11.2004

-Acha-se reaberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala 2179, 2º andar do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 10 às 18 h, a seguinte licitação:

Convite nº 14/04 - Processo RGE nº 6626/04 - Tipo Menor Preço

Objeto: contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de serviços de reforma e adequação da lanonete da Alesp, sob o regime de empreitada por preço global.

Abertura: 08/12/04, às 14 h

Observações:

O convite estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2004

(TC-A 013030/026/04)

Dispõe sobre alteração de dispositivos regimentais versando o processamento de exame prévio de edital.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelo inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 1993 e observado o disposto na letra "a", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno:

Considerando a necessidade de conferir competência à Presidência para, liminarmente, indeferir o processamento de exame prévio de edital;

Considerando a conveniência de tornar mais ágil o procedimento processual de aludidos expedientes:

RESOLVE editar a presente Resolução:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 218:

"Artigo 218 - Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá, consoante estabelece o item 10 do parágrafo único do artigo 53 deste Regimento Interno, solicitar, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, cópia de editais de licitação elaborados pelos órgãos sujeitos a sua jurisdição, da esfera estadual ou municipal.

§ 1º - A proposta de iniciativa da Procuradoria da Fazenda do Estado ou aquela prevista no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será previamente distribuída a Relator, que a submeterá ao Tribunal Pleno ou a arquivará por despacho fundamentado.

§ 2º - Sob pena de indeferimento liminar pelo Presidente, o pedido deverá ser acompanhado de prova de capacidade do representante, pessoa física ou jurídica, do instrumento de procuração se firmado por advogado, da qualificação do representante com nome e endereço, da indicação clara e precisa do edital objeto da representação ou, pelo menos, das partes relativas aos aspectos indicados na inicial, bem como da indicação da data da entrega das propostas.";

II - o artigo 221:

"Artigo 221 - Na apreciação da matéria será adotado o seguinte procedimento de rito sumaríssimo:

I - os documentos serão imediatamente protocolados e encaminhados ao Relator que, se assim entender, determinará a oitiva da Assessoria Técnico-Jurídica, que se manifestará sobre a legalidade e regularidade dos atos da licitação;

II - aquela Assessoria pronunciar-se-á no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo o feito ao Relator que, após manifestação em 24 (vinte e quatro) horas da Procuradoria da Fazenda do Estado e, bem assim, da Secretaria-Diretoria Geral, quando couber, leva-lo-á à apreciação na primeira sessão plenária que se realiza, independentemente de publicação;

III - se houver pedido de vista, proceder-se-á nos termos do artigo 187 deste Regimento Interno;

IV - deliberado sobre o feito, o Presidente do Tribunal fará expedir ofício dando conta da decisão tomada e solicitando notícias sobre as providências adotadas, quando for o caso.".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de novembro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

ROBSON MARINHO

**Republicado por ter saído com incorreção*

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-1689/007/04. Interessado: Luiz Carlos Peagno, Diretor Administrativo do Centro de Valorização da Vida - CVV - Hospital Francisca Júlia. Assunto: Consulta.

O interessado solicita parecer deste Tribunal a respeito de pleito efetuado junto à Prefeitura de São José dos Campos buscando o pagamento de diferença de valores decorrente de convênio firmado com a referida Municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Gabinete Técnico da Presidência - GTP além de apontar que o requerente não tem legitimidade para formular consultas, por não se enquadrar nas autoridades relacionadas no parágrafo único do artigo 224 do Regimento Interno deste Tribunal, observou que a questão formulada envolve caso concreto, fatores que impedem o atendimento de seu pedido.

Acolho a manifestação do GTP e em conformidade com o artigo 228 do mencionado diploma legal indefiro liminarmente o processamento da presente consulta.

Expediente: TC-1973/009/04. Interessado: José de Oliveira - Prefeito Municipal de Mombuca. Assunto: Consulta.

Por meio do presente expediente, José de Oliveira, Prefeito de Mombuca, consulta esta Corte acerca da legalidade da concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com respaldo na Lei Municipal nº 921/04, aos empregados públicos do Executivo, tendo em vista o período eleitoral e as restrições impostas pela Lei nº 9.504/97 e Lei Complementar nº 101/00.

Embora o interessado detenha legitimidade para formular consulta ao Tribunal, a matéria envolve caso concreto, situação vedada pelo artigo 224 do Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo, acolho a proposta do GTP e indefiro o processamento do feito, nos termos do artigo 228 do aludido diploma legal.

Expediente: TC-2167/006/04. Interessados: José Daniel Graton, Prefeito Municipal e Cláudia Borsato, Presidente do Fundo Municipal de Seguridade de Sales Oliveira. Advogado: Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP 156.947). Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida na sentença constante do TC-7241/026/03, publicada no DOE de 09/10/04.

A peça inicial não está instruída com a procuração outorgada por Cláudia Borsato.

Em consequência, aplicando, por força do dispositivo do artigo 116 da Lei Complementar nº 709/93, a regra insculpida no artigo 37 do Código de Processo Civil, fixo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para suprimento da falha.

Expediente: TC-2555/005/04. Interessados: Nivaldo José Pereira, Geraldo Giannetta, Amarílio Domingues Ferreira e Cláudio Vergílio, Membros da Mesa Diretora da Câmara do Município de Pedrinhas Paulista. Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura daquele Município.

Acolho a proposta do GTP feita em sua manifestação de fls.94/96.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator das contas da Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista, exercício de 2003, TC-3138/026/03.